

C-38
C-39
C-40
C-41



com PRAZO: 40 dias
Vencível em: 12/03/82
Diretor Legislativo
Em 28 de dezembro de 1981

Câmara Municipal

de

Jundiá

com PRAZO: 90 dias
Vencível em: 1º/MAIO/82
Diretor Legislativo
Em 08 de março de 1982

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.616

Assunto: Permissão de uso remunerada de parcela do sub-solo da Rua João

Leme do Prado, à Balanças Chialvo S.A.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
ARQUIVE-SE
DIRETOR
Em 29 de abril de 1982

Proc. N.º 15.101
Clas. 408.2.197



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 2
015101

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
015101	28 DEZ 81
CLASSIF. 408.2.197	

GP.L. nº 318/81

Proc. 12701/81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 2/2/82

Jundiá, 23 de dezembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de
lei, que versa sobre a outorga às BALANÇAS CHIALVO S.A. - INDÚS
TRIA E COMÉRCIO, permissão de uso especial, remunerada, a títu-
lo precário e por tempo indeterminado, de parcela do subsolo da
Rua João Leme do Prado, para implantação de dois dutos necessá-
rios ao transporte de oxigênio líquido e acetileno.

Em se tratando de matéria de rele-
vante interesse, solicitamos seja o mesmo apreciado conforme o
disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09,-
de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a
V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7

na.-

PUBLICADO
em 2/2/82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REJEITADO

Sala das Sessões

20/04/1982

3
18/04/82

PROJETO DE LEI Nº 3.616

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar às BALANÇAS CHIALVO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, permissão de uso especial, remunerada, a título precário e por tempo indeterminado, de parcela do subsolo da Rua João Leme do Prado, para implantação de dois dutos necessários ao transporte de oxigênio líquido e acetileno.

Art. 2º - A passagem referida no artigo anterior não poderá ser construída sem que o respectivo projeto, com todas as especificações técnicas, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, observadas ainda as condições seguintes:

I - a obra em fase de execução ou concluída não deverá prejudicar ou interferir no funcionamento e na atividade de manutenção, remanejamento ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água, de drenagem sanitária e pluvial, de redes telefônicas e de energia elétrica;

II - a interferência dos serviços no trânsito de veículos e pedestres deverá se reduzir ao mínimo possível;

III - a execução da obra deverá obedecer ao Código de Obras e Urbanismo do Município, em especial seu capítulo 6.1.6, ficando delegada à permissionária a responsabilidade pela recomposição da via pública.

IV - serão de inteira responsabilidade da permissionária:

- a) os ônus e encargos decorrentes da obra;
- b) os danos causados a equipamentos públicos, a concessionárias de serviço público e a autarquia.
- c) os danos causados a terceiros.

Parágrafo único - para os efeitos deste artigo a Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras de construção e a utilização da passagem. As irregularidades porventura verificadas deverão ser sanadas pela permissionária no prazo que for assinalado, sob pena de revogação, de pleno direito, da permissão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

na.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao submeter o presente projeto de lei à aprovação dessa Egrêgia Edilidade, objetiva o Executivo outorgar, à firma BALANÇAS CHIALVO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, permissão de uso de parcela do subsolo da Rua João Leme do Prado, a fim de possibilitar a expansão de suas atividades industriais, com a construção de dois dutos para transporte de oxigênio e acetileno.

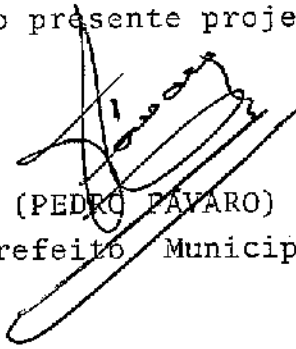
Para tanto, tem a indústria necessidade de construir, na faixa considerada, dois canais sob o leito daquela via pública.

A matéria, nos expressos termos do art. 65, § 3º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, comportaria tratamento em ato próprio do Executivo. Todavia, considerando sua peculiaridade e assentados em razões de ordem pública, preferimos colocá-la no bojo deste projeto, para viabilizar sua análise também pelo Legislativo.

As condições a serem observadas pela permissionária para a construção, bem como para uso da passagem, estão claramente definidas no projeto que, se aprovado, contribuirá para o incremento da produção daquela importante indústria.

Ademais, a concretização da obra ensejará a melhoria das condições de funcionamento da firma com reflexos positivos para a comunidade, notadamente pela expectativa de maior oferta de empregos e melhoria da arrecadação tributária.

Ante ao exposto, confiamos no apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente projeto.

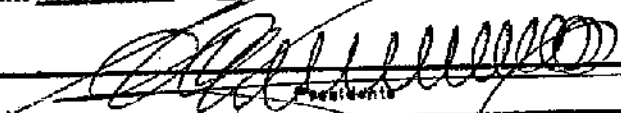

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

na.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

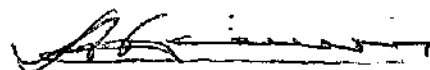
Em 28 de 12 de 1981


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de dezembro de 1981

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.754

PROJETO DE LEI Nº 3.316

PROCC. Nº 15.101

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o mesmo Executivo a outorgar às BALANÇAS CHIALVO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, permissão de uso especial, remunerada, a título precário e por tempo indeterminado, de parcela do subsolo da Rua João Leme do Prado, para implantação de dois dutos necessários ao transporte de oxigênio líquido e acetileno.

As condições são previstas no art. 2º e seu parágrafo único.

A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. Como o reconhece o chefe do Executivo, na justificativa de fls. 4, a permissão de uso independe de autorização legislativa, porquanto pode ser feita por decreto, de conformidade com o art. 65, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Assim sendo, em que pesem as considerações expendidas naquela peça, pelo chefe do Executivo, o presente projeto de lei carece de fundamento legal. Não cabe à Câmara autorizar o Prefeito a conceder a permissão, porque a tanto já está autorizado pela própria Lei Orgânica dos Municípios.
3. Tanto está autorizado que poderá outorgar a permissão de uso mesmo que este projeto de lei seja rejeitado pela Câmara.
4. Não há, no caso, nenhuma razão jurídica para o Legislativo participar do ato, que é

*

[Handwritten signature]



Parecer nº 2.754 da A.J. - fls. 02.

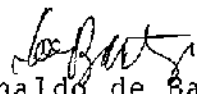
da alçada exclusiva do Prefeito, a quem cabe suportar as responsabilidades do ato.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

6. Fora legal a propositura, sua aprovação dependeria do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

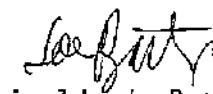
S.m.e.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

OBS. - Observamos que esta Assessoria emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 3.468, do Executivo, que visava autorização legislativa para permissão de uso especial, remunerada, a título precário e por tempo indeterminado, de parcela do subsolo correspondente à Av. Manoel Pontes Júnior, à Filobel S/A, para construção de um túnel para trânsito de empregados e transporte de matéria-prima e produtos acabados entre os prédios de sua unidade fabril.

Verifica-se que o presente projeto de lei, sob nº 3.616, é aquele, sob nº 3.468, são similares quanto ao seu objetivo. Entretanto, melhor examinando a matéria, reformamos o nosso entendimento anterior, nos termos do parecer supra.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

16-02-1982.

*

SS

215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Em 15 de fevereiro de 1982

Declaro que o presente projeto de lei é submetido a

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

A Comissão de Justiça e Redação

está em parecer no prazo de 7 dias.

15 de 2 de 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Em 15 de fevereiro de 1982

Encaminho ao sr. Presidente a Comissão de

Justiça e Redação em cumprimento

do despacho supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Em 15 de fevereiro de 1982

Encaminho ao sr. Presidente a Comissão de

Justiça e Redação em cumprimento

do despacho supra.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.101

PROJETO DE LEI Nº 3.616, do PREFEITO MUNICIPAL, que versa sobre permissão de uso, remunerada, de parcela do subsolo da Rua João Leme do Prado, às Balanças Chialvo S.A.

PARECER Nº 868

O Projeto de Lei em tela, conforme demonstra o douto parecer da Assessoria Jurídica, se apresenta ocioso e desnecessário, inclusive esbarrando no art. 65, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Ora, se a propositura carece de fundamento legal, bem como não cabe à Câmara autorizar o chefe do Executivo a conceder permissão, uma vez que este poderá alcançar seu objetivo concretamente através de Decreto.

Assim, não vemos o porquê deva o Legislativo participar de qualquer procedimento, se a competência da matéria, por lei, se dirige única e exclusivamente para o Prefeito, com o meio formal adequado e certo, qual seja baixando o competente Decreto.

Pela rejeição e consequente arquivamento deste projeto.

Sala das Comissões, 18-02-1982

[Signature]
Ariovaldo Alves,
Relator.

Aprovado em 25-2-82

[Signature]
Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Duílio Buzaneli

[Signature]
Edmar Correia Dias

Tarcísio Germano de Lemos

*

jr/ss

215x315 mm

10
15.104
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 271

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 25/02/82
[Signature]
Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3 616, da Prefeitura Municipal, por duas sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 25 / 02 / 82.
[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.283

Senhor Presidente



REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.616, do Prefeito Municipal, - para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 02 / 03 / 1982.

ELIO ZILLO

JUSTIFICATIVA

A complexidade da matéria exige um estudo técnico e solicitação, ao Prefeito, de dilatação do prazo de apreciação para 90 (noventa) dias.



12
1510
Ak

cópia

of. PM.03/82/03

Em 03 de março de 1982

proc. nº 15.101

Exmo. Sr.

Pedro Fávares,

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

Em atendimento ao pedido constante do Requerimento 1.283, de autoria do Vereador Elio Zillo, aprovado pelo Plenário, venho solicitar-lhe dilatação do prazo de apreciação, para 90 (noventa) dias, do Projeto de Lei nº 3.616, desse Executivo, que versa sobre permissão de uso remunerada de parcela do subsolo da Rua João Leme do Prado a Balanças Chialvo S.A.

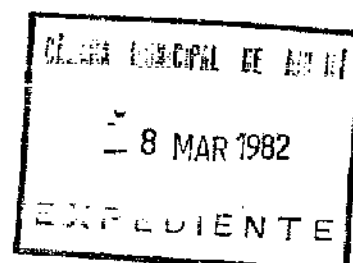
Essa providência se faz necessária, uma vez que a complexidade da matéria exige um estudo técnico acurado.

Contando com sua atenção ao assunto, apresento-lhe saudações cordiais.

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 030/82

Jundiá, 05 de março de 1982.

Junta-se, Providencie-se

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente
8-3-82

Em atenção ao ofício PM.03/82/03, proc. nº 15.101, vimos informar a V.Exa. que este Executivo concorda com a dilatação do prazo solicitado por essa Colenda Câmara, para apreciação do Projeto de Lei nº 3.616, que versa sobre permissão de uso remunerada de parcela do subsolo da Rua João Le me do Prado a Balanças Chialvo S.A.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

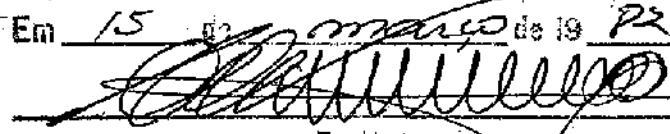
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

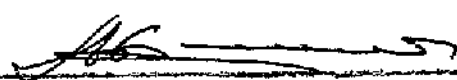
na.-

PR 49
SEC 315101

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 15 de março de 19 82

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de março de 19 82
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Elio Zillo
para relatar no prazo de 7 dias.
Em 20 de 03 de 19 82

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.327

Senhor Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.616, do PREFEITO MUNICIPAL, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 13 / 4 /1982

ELIO ZILLO





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia

16
15/04
22

Of.PM.04-82-17.
Proc. nº 15.101.

Em 22 de abril de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Vimos à presença de V.Exa., a fim de comunicar-lhe que o PROJETO DE LEI Nº 3 616, desse Executivo, que permite uso remunerada de parcela do sub-solo da Rua João Leme do Prado a Balanças Chialvo S/A., foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para reiterar a V.Exa. nos sos protestos de superior apreço.


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

Phai 3616

"OBSERVAÇÕES"

NOVO PRAZO - 19/5/82 - Sessões:- 13/4/82 - 20/4/82 - 27/4/82
PRAZO:- 12/3/82. Sessões:- 23/2/82 - 2/3/82 - 9/3/82

Fls. 8/5-28/10/81. ~~At~~ Fls. 6/8-15/2/82. ~~At~~ p. 9/13. 9/3/82. ~~At~~
Fls. 14-15/3/82. ~~At~~


Diretor Legislativo